



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 44/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 07/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/01/000136

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 22/01/19
Requerente : IDEVALDO PERETTI
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCESSO LICITATORIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM CONSAD

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 22/01/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

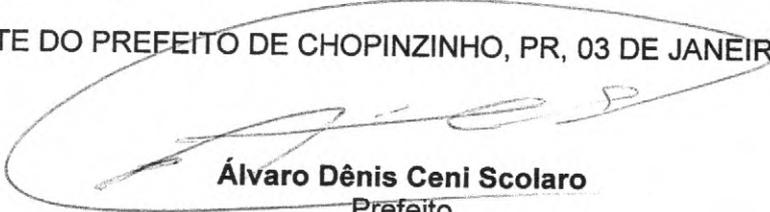
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1166 de 03 / 01 / 2019

SOLICITAÇÃO

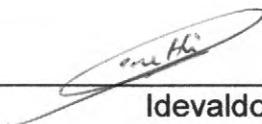
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos para as associações de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2019.



Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

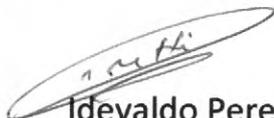
JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do "SABER FAZER" que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que o este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo

destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que esta deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um.



Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/01/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

REFERÊNCIA: Celebração de convênio com CONSAD.

Recebido a solicitação para a celebração der convênio com CONSAD, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 136 /2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

DATA: 18/01/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM CONSAD.

Valor: 47.896,56

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2019, de acordo com a Lei nº 3748/2018.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

CONTRATO DE RATEIO/.....(preencher a sequência numérica dos contratos do município)

De um lado:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE com sede na Rua, nº, CNPJ nº integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor....., brasileiro, casado, residente e domiciliado na....., Município de

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para gestão associada de serviços de interesse dos Consorciados, no exercício fiscal de 2019.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como ao Programa SUASA- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o qual trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	28/02/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 28.182,00	R\$ 19.114,56	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze parcelas) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do

Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail..... O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, dotações:.....

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 21/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- a) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- c) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- d) Orientar e notificar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento no andamento das atividades por parte dos serviços de inspeção municipais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- c) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente consorciado solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio.
- 2) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- c) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de, dede.....

.....
Presidente do CONSAD

.....
Prefeito de

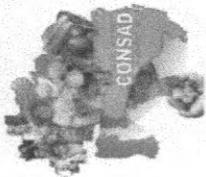
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Consórcio:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL



PLANO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PARA COM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR PARA O ANO DE 2019.

Município	Da prestação de serviços	Custo km R\$ 1,00	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitante mês (obrigatório)	Valor material permanente	Valor da prestação de serviços	Valor total anual
Chopinzinho -PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade.	390 km x R\$ 1,00+ 15% = R\$ 448,50 x 12 meses:	19911 habitantes x R\$ 0,08: R\$ 1.592,88 x 12 meses:	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Mensal (R\$) 12 meses
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 28.182,00	R\$ 2.348,50
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 19.114,56	R\$ 1.592,88
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	R\$ 50,00
	Total	R\$ 47.896,56	R\$ 3.991,38

São Miguel do Oeste/SC, 21/01/2019.

Elisete Simioni

CPF 046.267.179-82
Diretora Administrativa e Financeira

CONSAD

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2018

ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Zandoná, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Barracão - PR, torna público que após deliberação em Assembleia, aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I - Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de acessar o Sistema Brasileiro de Inspeção nas condições do SISBI/SUASA/POA, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o consórcio.

II - Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV - O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI - O município que tiver mais de uma agroindústria habilitada no SISBI/SUASA fará o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por agroindústria habilitada no sistema, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70.



VII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70.

Art. 2º. São normas para os municípios que já integram o CONSAD:

I - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento, mesmo que o Consórcio não preste serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

II - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

III - O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

IV – O município que tiver acima de uma agroindústria habilitada no SISBI/SUASA fará o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por agroindústria habilitada no sistema, que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70.

V – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês que deverão ser vinculados a rubrica 4.4.71.70.

Art.4º. O consórcio poderá prestar consultorias/assessoria e realizar visitas técnicas a municípios/entidades que não integram o CONSAD sendo que poderá ser cobrado o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art.5º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de ~~boletos bancários~~ emitidos pelo consórcio, sendo que estes terão seu vencimento sempre para o último dia útil de cada mês, após 3 dias de atraso o mesmo irá a protesto. O Consórcio não efetuará a baixa dos boletos em seu sistema caso o contratante venha a não efetuar o pagamento do mesmo na data previamente agendada, sendo que a baixa dos mesmos gerará a cobrança de encargos bancários, salvo em casos específicos.

Art.6º. Os contratos de rateio terão vigência sempre até a data de 31 de dezembro de cada ano. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a



inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

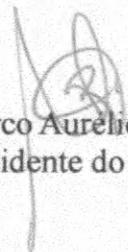
Art. 7º. O não cumprimento da presente Resolução por parte dos Municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI/SUASA/POA poderão ser desabilitadas, em caso de os municípios não cumprirem as suas obrigações para com o Consórcio que é o coordenador de todo o sistema.

Art. 8º. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, artigo 8º.

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

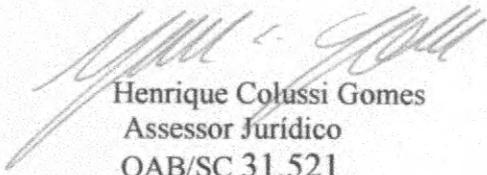
Art.10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos obrigatoriamente para quanto a elaboração do Orçamento Anual para o ano de 2019, bem como na efetivação dos contratos para o próximo exercício.

São Miguel do Oeste - SC, 17 de Agosto de 2018.


Marco Aurelio Zandoná
Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira


Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521



Ata nº 05/2018 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. No dia dezessete de Agosto de Dois Mil e Dezoito junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Izabel do Oeste -PR, sito a Rua Canela, nº 731, Santa Izabel do Oeste –PR às 13:30, estiveram reunidos alguns funcionários do consórcio, membros da diretoria, Presidente do CONSAD, Vice-Prefeitos e demais representantes dos municípios consorciados para realizar a Assembleia Geral do Consórcio, conforme convocação a seguir: **RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão - PR e Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD**, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os Senhores Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados, para a **Assembleia Geral que será realizada no dia 17/08/2018 as 13:30 horas**, junto a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Izabel do Oeste -PR, sito a Rua Canela, nº 731, Santa Izabel do Oeste –PR, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas do 1º Semestre de 2018; 2º - Reajuste dos valores cobrados pelo consórcio referentes ao custeio administrativo e prestação de serviços para o exercício de 2019; 3º - Apresentação de planilha com os valores para o pagamento de Precatório Trabalhista; 4º - Aprovação de Resoluções Administrativas; 5º - Andamento das atividades do Consórcio junto aos municípios equivalentes ao SISBI/SUASA/POA, bem como aos que estão buscando a equivalência; 6º - Assuntos Gerais. Observação: Após a Assembleia será feita a entrega do Certificado do SISBI/SUASA para a Agroindústria de EMBUTIDOS STARCK EIRELI – EPP. O presente Edital retificado entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. São Miguel do Oeste –SC, 14 de Agosto de 2018. Marco Aurélio Zandoná. Presidente do Consórcio. O Presidente do consórcio da início a reunião cumprimentando a todos os funcionários, membros da diretoria executiva presentes e demais representantes dos municípios presentes relatando a importância da reunião para que se tome alguns encaminhamentos quanto ao andamento das atividades do consórcio, bem como a importância que o trabalho do consórcio possui para os municípios consorciados. Referente a 1ª ordem do dia: Prestação de Contas do 1º Semestre de 2018; Elisete toma a palavra e passa a apresentar a prestação de contas do 1º semestre, sendo demonstrado o total das arrecadações, bem como as despesas que foram pagas até a data de 31/06/2018, sendo que o consórcio teve um superávit referente a arrecadação para serviços e para a folha de pagamento/encargos. Na oportunidade os presentes explanaram sobre a importância de o consórcio trabalhar com a folga financeira apresentada, para que assim possa cumprir com suas obrigações financeiras. Neste momento Elisete passa a palavra para os demais presentes, para que os mesmos façam seus questionamentos se estiverem com dúvidas referentes a situação financeira atual do consórcio, sendo que não restaram

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



dúvidas referentes a situação financeira do consórcio no atual momento. Referente a 2ª ordem do dia: - Reajuste dos valores cobrados pelo consórcio referentes ao custeio administrativo e prestação de serviços para o exercício de 2019; Elisete demonstrou os valores que estão sendo praticados pelo consórcio neste exercício referentes ao custeio administrativo e prestação de serviços; também foi demonstrado para os presentes uma nova proposta de valores para o ano de 2019, que inclusive já foi analisada em reunião de diretoria; após a apresentação e diálogo entre os presentes os novos valores foram aprovados por unanimidade, sendo os seguintes: Os municípios firmarão um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme estabelecido por Assembleia Geral e farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70. Nos municípios em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA, estes farão pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), correspondente a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70. O valor do pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) será o valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70. O município que tiver mais de uma agroindústria habilitada no SISBI/SUASA fará o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por agroindústria habilitada no sistema, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70. Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio; para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70. Referente a 3ª ordem do dia; Apresentação de planilha com os valores para o pagamento de Precatório Trabalhista; Elisete apresentou a planilha de rateio referente ao Precatório 0010708-61.2017.5.12.0000, Processo nº 0000.651-70.2016.5.12.0015, a qual apresenta os municípios que terão a obrigação de fazer o repasse dos valores para o consórcio, bem como o valor que corresponde a cada um. Também apresentou a resolução que demonstra os procedimentos para arrecadação dos valores e quantificação dos meses referente a cada município. Na oportunidade foi aberto espaço para discussão e também para tirar dúvidas dos municípios, as quais foram sanadas. Referente a 4ª ordem do dia; Aprovação de Resoluções Administrativas; Elisete explanou todas as resoluções administrativas e o motivo pelas quais deveriam ser aprovadas; após, com a concordância dos presentes acerca da necessidade de aprovação, foram aprovadas. Em seguida foi colocada em votação a exclusão dos municípios de Verê –PR, Ibema –PR, Campo Bonito

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



–PR e Guaraniáçu- PR; situação que encontra previsão no estatuto do consórcio; foi aberto espaço para discussão sobre o tema, e todos os presentes deliberam pela exclusão dos referidos municípios do consórcio, tendo em vista que os referidos já encontram-se suspensos do consórcio, merecendo destaque inclusive pelo consórcio, que na oportunidade em que o consórcio prestou serviço a eles, não demonstraram ter as condições mínimas conseguir a equivalência ao SISBI, bem como, não demonstraram mais interesse nos serviços prestados pelo consórcio e sequer aprovaram lei municipal para sua saída do consórcio. As resoluções aprovadas são as que seguem: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2018 - INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DISPÕE SOBRE SUA DISCIPLINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2018 - QUE ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA O BANCO DE HORAS. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2018 - QUE EXCLUI MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2018 - DISPÕE SOBRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM CONSÓRCIO. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2018 - ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO 0010708-61.2017.5.12.0000, PROCESSO Nº 0000651-70.2016.5.12.0015. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2018 - QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2018 - INSTITUI O PROGRAMA SUASA NO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2018 - ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2018 - ESTABELECE AS INSTRUÇÕES DE TRABALHO PARA QUE SEJAM APLICADAS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.** Referente a 5ª ordem do dia; Andamento das atividades do Consórcio junto aos municípios equivalentes ao SISBI/SUASA/POA, bem como aos que estão buscando a equivalência; Elisete e Carla tomam a palavra e passam a mostrar aos presentes as fotos e dados de produção das agroindústrias já habilitadas junto ao SISBI-SUASA-POA pelo consórcio, havendo no momento um total de 18

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



agroindústrias já habilitadas e 15 municípios equivalentes ao SISBI. Também foi demonstrado em quais municípios o consórcio está prestando serviços no atual momento e a situação em que cada município se encontra. Destacando que o consórcio presta serviços em 22 municípios, 11 do estado do Paraná, 3 do Rio Grande do Sul e 8 de Santa Catarina. Na oportunidade os presentes debateram sobre a importância que o serviço prestado pelo consórcio possui para os municípios e para as agroindústrias dos municípios. Não deixando de destacar o crescimento das agroindústrias, a criação de empregos, renda e a produção de alimentos de grande qualidade que podem ser comercializados para todo o território nacional. Referente a 6ª ordem do dia; Assuntos Gerais; Neste momento Elisete coloca a todos os presentes que o consórcio sofreu auditoria do Ministério do Trabalho ainda no ano de 2017, onde foi constatado que o consórcio possui uma pendência financeira referente ao não pagamento do FGTS dos funcionários em alguns períodos dos exercícios anteriores. A auditoria gerou 8 autos de infração para o consórcio, os quais já foram pagos ainda no exercício de 2017. Ainda em 2017, a assessoria jurídica do consórcio manifestou-se junto ao ministério do trabalho, apresentando uma defesa, que não foi aceita pelo mesmo. No mês de julho/2018 o consórcio recebeu essa decisão, onde o Ministério do Trabalho Noticiou o consórcio para que o mesmo fizesse o recolhimento dos valores devidos. Elisete expõe que, em consulta com o setor contábil do consórcio, o melhor a se fazer referente a este débito seria efetivar o parcelamento, para não comprometermos os recursos necessários para o fechamento do exercício, por já estarmos no mês de agosto. Desta forma foi colocado em aprovação o parcelamento dos débitos e posterior adiantamento do pagamento se o consórcio tiver recursos suficientes para tal, sendo que, os presentes deliberam pelo parcelamento do débito em até sessenta vezes, com posterior antecipação do pagamento se o consórcio demonstrar capacidade financeira para tal. Na oportunidade também foi discutido sobre a possível criação de escritórios regionais para a prestação de serviços do consórcio, onde vários prefeitos se pronunciaram a respeito, restando definido que o consórcio irá amadurecer essa ideia nas próximas reuniões e no próximo exercício, possibilidade esta, a ser intuída a longo prazo se assim for a vontade dos municípios e se o consórcio tiver condições administrativas e funcionais para tal. Também foi discutido sobre a captação de recursos federais para o consórcio, momento em que todos os prefeitos e vice-prefeitos presentes se colocaram a disposição para ajuda e apoio junto a busca pelos mesmos quando estiverem em Brasília. Dando continuidade a reunião foi informado aos presentes que referente aos bens que fazem parte do patrimônio do consórcio, mais precisamente o patrimônio nº 47: mesa estação sob medida; patrimônio nº 85: Ventilador pedestal 30 cm turbo WEAVE; Patrimônio nº 86: Ventilador pedestal 30 cm turbo WEAVE; que tendo em vista que no dia da mudança do consórcio para a nova sede foi constatado que os mesmos já não estavam mais sendo utilizados, pois estavam totalmente danificados/quebrados e desmontados sem condições para o uso, que os presentes precisam deliberar sobre, para que o consórcio possa proceder a baixa dos mesmos; situação que foi aprovada pelos presentes. Em seguida o CONSAD fez a entrega do

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 34 521



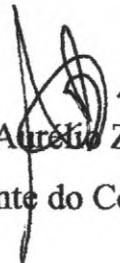
Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD
 Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste – SC
 CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
 CNPJ nº 07.242.972/0001-31



22
H

certificado do SISBI para a Agroindústria de EMBUTIDOS STARCK EIRELI – EPP de Santa Izabel do Oeste – PR, neste momento, houve um espaço para todos os presentes se pronunciarem, e na sequência foi realizado um coquetel de confraternização para todos os presentes. Após a entrega do certificado, sem mais assuntos em pauta, o Presidente Sr. Marco Aurélio Zandoná, agradeceu a presença de todos encerrando as atividades da reunião, solicitando a mim Elisete Simioni, que digitasse a presente ata que vai assina por mim e pelo presidente. Para todos os efeitos junta-se a lista de presença.

São Miguel do Oeste – SC, 17 de Agosto de 2018.


 Marco Aurélio Zandoná
 Presidente do Consórcio


 Assessor Jurídico CONSAD
 Henrique Colussi Gomes
 OAB/SC 31 521

Henrique Colussi Gomes
 Assessor Jurídico
 OAB/SC 31 521

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora
 Rua Santo Molin, 2333, Centro, São Miguel do Oeste - SC, 89900-000 - (49)
 3622-1105 - registrocivilsmo@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 034790 Data: 03/10/2018 Livro: A-0017 Folha: 073
 Registro: 022086 Data: 03/10/2018 Livro: B-214 Folha: 099
 Qualidade: Integral | Natureza: ATA Nº 05/2018 - ASSEMBLEIA GERAL DO
 CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA
 CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR,
 ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD -
 Apresentante: MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
 Emolumentos: Registro: R\$ 68,00, Selo: R\$ 1,90 - Total R\$69,90 - Recibo nº: 50016



Registro Civil Tit. e Doc. Pessoas Jurídicas
 FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN Oficial
 Maria Odete De M. Nogueira Oficial Substituta
 Rua Santo Molin, 2333 - Centro
 F. (49) 3622-1105 - 89900-000 - SMOeste - SC

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FV7096C19M3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, São Miguel do Oeste, 03 de outubro de 2018

Fábio Pereira da Silva - Escrivente

Fábio Pereira da Silva
 Escrivente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 28/01/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para c Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **136/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

	<p align="center">Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>
---	---

CONTRATO Nº 93/2018
CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de Chopinzinho, Paraná, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, Residente e domiciliado na Cidade de Chopinzinho-PR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e Lei Municipal nº 3.658/2017, que ratificou o Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda. O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

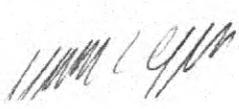
Cláusula Terceira. Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA.

Cláusula Quarta. O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTO

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).








Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor contratual previsto será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRIÇO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. - O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I - todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II - todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III - Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA será celebrado um contrato de rateio conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

[Handwritten signatures and initials]

174
[Handwritten mark]

27
[Handwritten mark]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava. São direitos dos entes consorciados:

- I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- III – Receber orientações e suporte técnico;
- IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

Cláusula Nona. São deveres dos entes consorciados:

- I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;
- II – Zelar pela correta execução dos serviços;
- III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

Cláusula Décima. São direitos do Consórcio:

- I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.
- II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do Consórcio:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

28
175

	<p align="center">Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.995.414/0001-60 1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ</p>
---	---

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "Contrato de Rateio".

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA

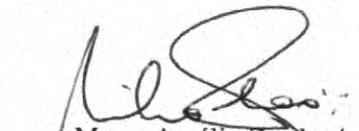
Cláusula Décima Quinta. O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

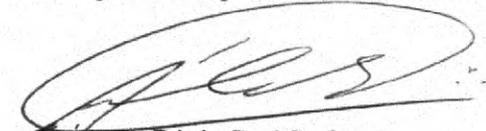
Parágrafo Único. No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio".

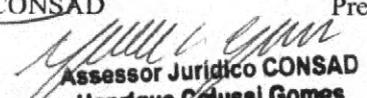
DISPOSIÇÕES FINAIS

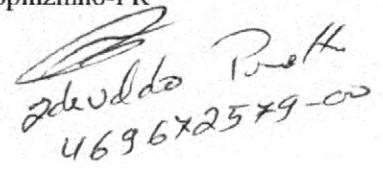
Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Município de Chopinzinho, PR 01 de março de 2018.


 Marco Aurélio Zandoná
 Presidente do CONSAD


 Alvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito de Chopinzinho-PR


 Assessor Jurídico CONSAD
 Henrique Colussi Gomes
 OAB/SC 31 521


 469672579-00



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



30



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

NOVO ESTATUTO DO CONSAD

Os Municípios fundadores constituintes, de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Barra Bonita - SC, com Lei Municipal nº 497/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Dionísio Cerqueira – SC, com Lei Municipal nº 3.881/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Itapiranga – SC, com Lei Municipal nº 2479/2008, Mondai – SC, com Lei Municipal nº 3367/2010, Palma Sola - SC, com Lei Municipal nº 1639/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São João do Oeste –SC, com Lei Municipal nº 1137/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, São Miguel do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 6075/2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, dia 21 de dezembro de 2010, aprovaram o presente Estatuto Social, para regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio, alterado posteriormente na Assembleia Extraordinária do dia 09/03/2018, em conjunto com os demais municípios membros, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº 4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal

**Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521**

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II,
São Miguel do Oeste –SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL

SISTEMA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
SISBI
SISTEMA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DE INTERMUNICIPAL

31
2
São Miguel do Oeste - SC
Registro Civil, Imóveis, Documentos e Reservas

nº1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniáçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016, para vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE
ATUAÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - Consad**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº6.017/07, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local – Consad**, é formado pelos Municípios de: de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, 2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D’Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº



4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguazu –PR, com Lei Municipal nº 1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniáçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016.

§ 1º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSAD a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O CONSAD tem sede e foro, na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II, São Miguel do Oeste –SC, e terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do CONSAD, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de SANTA CATARINA, PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º. O CONSAD terá como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº8. 171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº9. 712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5. 741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 7º. São objetivos do CONSAD:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;



VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX - dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;



XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CONSAD poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.



- XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;
- XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao CONSAD a prestação de serviços previstas nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O CONSAD poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção



dos valores estabelecidos pelo CONSAD, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSAD e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAD, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo CONSAD, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSAD, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSAD;



IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSAD nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSAD.

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSAD, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSAD, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CONSAD.

TÍTULO III

DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15. O CONSAD terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;

V – Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial;

VI – Diretoria Administrativa.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSAD.

Art. 17. Os Municípios que integram o CONSAD terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSAD.

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSAD, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CONSAD será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:



I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do CONSAD;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSAD;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSAD, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI - aprovar a contratação e a exoneração do diretor administrativo e financeiro.

XII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSAD.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. O CONSAD será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;



II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Parágrafo único – O presente Estatuto não é reformável no tocante a estrutura da administração.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. A eleição subsequente, será realizada no mês de dezembro, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte. Deverá, obrigatoriamente ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do CONSAD, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

~~Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. (Revogado).~~

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSAD, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSAD, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;



- II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSAD;
 - III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAD;
 - IV- deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSAD e a remuneração de seus empregados.
 - V – contratar serviços de auditoria interna e externa;
 - VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;
 - VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CONSAD;
 - VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.
 - IX - efetuar adequações do organograma funcional dos serviços prestados.
- Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:
- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSAD, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;
 - II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
 - III – representar o CONSAD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro.
 - IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do CONSAD, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
 - V – aprovar a contratação de funcionários, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva.
 - VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;
 - VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;
 - VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;
 - IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;



X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSAD;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CONSAD venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CONSAD;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O conselho fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Eleitos de acordo com os artigos 25, 26, 27 e 28.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do CONSAD, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

Art. 35. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuário:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente, até o limite de 4 representantes por município.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração do seu Plano de Ação CONSAD;

IV – *eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.*

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSAD e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CONSAD.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – promover a execução das atividades do CONSAD;

II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSAD;

III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAD para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSAD;

V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSAD dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;



VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSAD, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSAD;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CONSAD.

TÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO
CAPÍTULO I
DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

CARGO	NORMA CONTRATAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRI A	SALÁRIO BASE 40 HORAS
Diretor Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.879,20
Assessor de Assuntos Institucionais	Confiança	Ensino Fundamental	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.757,22
Médico Veterinário	Confiança	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	RS 4.757,22



CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



Médico Veterinário	Emprego Público	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22
Engenheiro Agrônomo	Emprego público	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Tecnólogo em Viticultura e Enologia	Confiança	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Agente Administrativo	Confiança	Ensino Médio	02	20 ou 40 horas semanais	R\$ 1.829,70
Agente Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
Contador	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente (CRC)	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 2.500,00 (prestador de serviço)
Assessor Jurídico	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 1.300,00 (prestador de serviço)
Diretor do Programa SUASA	Confiança	Ensino Superior completo em Medicina Veterinária, com Registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22

11/05



§1º A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do CONSAD, decidir sobre: alteração do quadro de funcionários do presente artigo, normas de contratação, atribuições de cargos, demissões, alterações de salários, carga horária e fixação de gratificações.

§2º Não é devida qualquer gratificação a funcionários, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§3º Excepcionalmente, poderá ser fixada, a exclusivo critério do consórcio, gratificação nos percentuais de 5%, 10 %, 15% ou 20 %, sobre o salário, para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente e posteriormente homologada e ratificada por assembleia geral para que o empregado possua direito ao seu recebimento.

Art. 44. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal em geral, bem como de Diretores de divisões comissionados, por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias do CONSAD.

Art. 45. O regime de trabalho dos empregados do CONSAD é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

§ 1º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONSAD, sendo por estes remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

Art. 46. O salário dos servidores do CONSAD é o constante da tabela do art. 43 do presente Estatuto.

§ 1º. O salário poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 2º. A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º: O empregado que se afastar da sede do CONSAD afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio fará jus à percepção de adiantamentos para custear as despesas.





TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DO USO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONSAD será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do CONSAD, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Constituem recursos financeiros do CONSAD:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSAD aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;



- VII – o produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX – os créditos e ações;
- X – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSAD os consorciados que contribuirão para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONSAD os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

TÍTULO VI

DA RETIRADA DOS CONSORCIADOS, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSAD, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.





CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 54. Será excluído do CONSAD, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de "Contrato de Rateio".

Art. 55. Será igualmente excluído do CONSAD o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. O Contrato do CONSAD somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 59. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



Parágrafo Único. Caso ainda haja remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSAD a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSAD celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSAD.

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSAD através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa, valor este instituído por Assembleia.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como, o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao CONSAD respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em





nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. O CONSAD poderá estabelecer escritórios regionais para dinamizar seus serviços.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

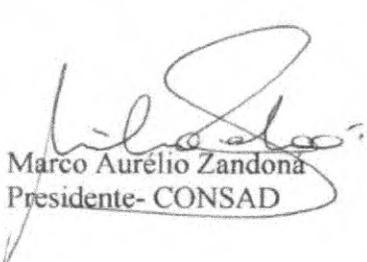
Art. 71. Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada em julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios membros do consórcio.

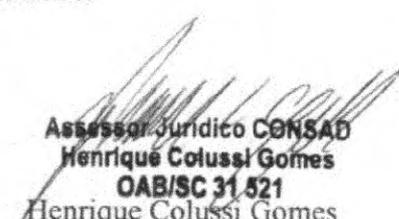
§1º Tais despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio, considerando a proporção de habitantes de cada um.

§2º Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito foi gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

§3º Quando o consórcio for intimado a pagar condenações judiciais transitadas em julgado, o presidente em exercício deverá determinar a realização de cálculo de rateio do débito, na sequência encaminhar ofício a todos municípios membros responsáveis pelo débito, solicitando a estes, que incluam tal despesa em seu orçamento para posterior repasse ao consórcio, para pagamento mediante precatório.

São Miguel do Oeste – SC, 09 de Março de 2018.


Marco Aurélio Zandoná
Presidente- CONSAD


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521
Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R ODILON CAIRO DE OLIVEIRA	NÚMERO 515	COMPLEMENTO LOTE BELFIN II
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GOTARDO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSAEXTREMO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 3622-2739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/12/2018 às 17:17:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste –SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31

Ata nº 08/2018 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD: Aos quatorze dias do mês de dezembro Dois Mil e Dezoito junto a sede do consórcio, sito a tua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste estiveram reunidos os funcionários do consórcio, membros da diretoria, Presidente do CONSAD, Prefeitos e Vice-Prefeitos e demais representantes dos municípios consorciados para realizar a Assembleia Geral do Consórcio, conforme convocação a seguir **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018 ASSEMBLEIA GERAL. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão - PR e Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os Senhores Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados, para a Assembleia Geral que será realizada no dia 14/12/2018 as 11:00 horas, junto a sede do Consórcio, sito a rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas prévia do exercício de 2018; 1º - Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2019 a 2020; 2º - Assuntos Gerais; São Miguel do Oeste –SC, 03 de Dezembro de 2018. Observação: Após a Assembleia o Consórcio disponibilizará um almoço para os membros dos municípios consorciados que se fizerem presentes. Marco Aurélio Zandoná. Presidente do Consórcio. O Presidente do consórcio da início a reunião cumprimentando a todos os funcionários, membros da diretoria executiva presentes e demais representantes dos municípios que se fizeram presentes relatando a importância da reunião para que se tome alguns encaminhamentos quanto ao andamento das atividades do consórcio, bem como a importância que o trabalho do consórcio possui para os municípios consorciados. A partir desse momento passa a palavra para a Diretora Elisete que juntamente com o contador do consórcio passa a apresentar a primeira ordem do dia, que diz respeito a apresentação da prestação de contas prévia do exercício de 2018. O contador passa a demonstrar os números que se referem as receitas e despesas até a presente data que correspondem ao exercício de 2018, ressaltando que o consórcio terá uma boa sobra de valores no ano de 2018. Na sequência abriu espaço para que os presentes fizessem alguns questionamentos, caso houvesse dúvidas. Dando continuidade Elisete expôs aos presentes que o consórcio conseguiu efetuar o parcelamento dos débitos com o FGTS e que também houve o bloqueio judicial em duas contas Bancárias do consórcio. Os valores bloqueados foram referentes



Consórcio Interstadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná
e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade
Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste –SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31

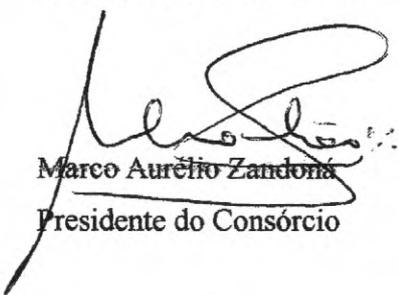
56
JP

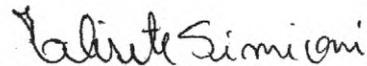
aos dois precatórios trabalhistas os quais o consórcio não havia efetivado seu pagamento integral no ano de 2017. Elisete informou que como houve os bloqueios dos valores, em conversa com o presidente do consórcio, este autorizou o consórcio a efetuar os procedimentos contábeis para a conclusão dos pagamentos dos dois precatórios, tendo em vista que haviam recursos financeiros suficientes para tal. Neste momento alguns prefeitos tomam a palavra e passam a dialogar sobre a evolução financeira que o consórcio teve nos últimos três anos e que a equipe está fazendo um bom trabalho, parabenizando a todos. Dando continuidade passou-se para a segunda ordem do dia que trata da Eleição da nova Diretoria Executiva do consórcio. O Presidente Marco informa a todos que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa, sendo que na sequência os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade a chapa proposta. A nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Renato Paulata, Prefeito municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC; **1º Vice-Presidente:** Cleber Fontana, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão –PR, brasileiro, empresário, união estável, portador da Cédula de Identidade nº 72117131 - SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 020.762.969-21, residente e domiciliado na Travessa Frei Deodato, 130, centro, município de Francisco Beltrão –PR; **2º Vice-Presidente:** Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente e Domiciliado na Rua Santa Rosa nº 875, Município de Derrubadas –RS; **1º Secretário:** Claudio Junior Weschenfelder – Prefeito Municipal de Guarujá do Sul –SC, brasileiro, servidor público, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4899402 - SESP/SC, e inscrito no CPF sob nº 061.266.679.48, residente e Domiciliado na Linha Barro Preto, interior, Município de Guarujá do Sul – SC; **2º Secretário:** Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraisópolis –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1654129 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 563.501.399-68, residente e domiciliado na Linha Parque, interior, Município de Paraisópolis –SC; **Conselho Fiscal Efetivo:** Derli Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos –SC; Jaimir Darci Gomes da Rosa, Prefeito Municipal de Marmeleiro – PR, brasileiro, policial, casado, portador da cédula de Identidade nº 45664163 - SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 762.247.839-34,

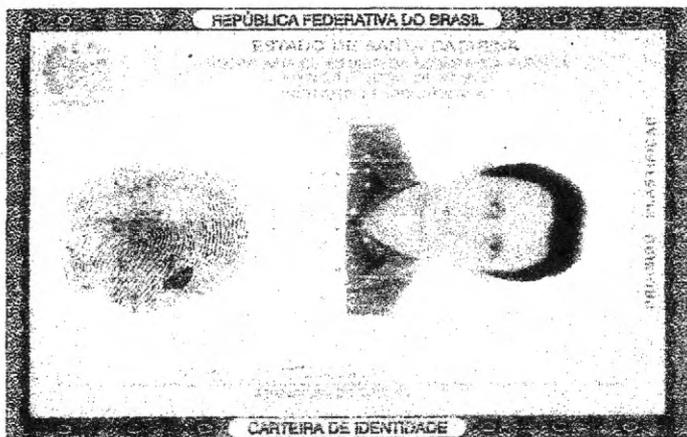


57
Consórcio Interstadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste –SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31

residente e domiciliado na Rua João Bednarski, 989, Bairro Perin, Município de Marmeleiro –PR; Naldo Wiergert, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de Identidade nº 4008623144 - SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 083.748.990-34, residente e domiciliado na Rua São João, 532, Bairro Floresta, Município de Santo Augusto – RS; **Conselho fiscal Suplente:** Edilson Miguel Wolkweis, Prefeito Municipal de Princesa –SC, brasileiro, bancário, casado, portador da cédula de Identidade nº 4869556 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 066.378.379-89, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1041, centro, município de Princesa –SC; Antonio Plinio de Castro Silva, Prefeito Municipal de São José do Cedro –SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da cédula de Identidade nº 5779621 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 394.789.980-72, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 231, centro, município de São José do Cedro –SC; Helton Pedro Pfeifer – Prefeito do Município de Salgado Filho –PR, brasileiro, servidor público casado, portador da cédula de Identidade nº 52346110 - SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 896.866.839-68, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, 01, município de Salgado Filho –PR. Por fim, deu-se encerrada a eleição. Conforme determina o Estatuto do Consórcio os membros da Diretoria Executiva ficarão automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2019. Dando continuidade à assembleia informou-se que por questões de formalidades junto as instituições bancárias deixa-se registrado que a Funcionária Elisete Simioni continuará exercendo o cargo de Diretora Administrativa e Financeira o qual exerce desde o ano de 2015. Na sequência o Presidente do consórcio Marco Aurélio passa a fazer um apanhado do trabalho que fora executado pelo consórcio em sua gestão, falando da sua importância, e agradecendo a todos os colaboradores, não deixando de parabenizar a Diretoria que fora eleita e informando o que espera da mesma. Da mesma forma o presidente que fora eleito bem como os demais membros fizeram colocações a respeito do consórcio e do serviço que está sendo prestado. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a Assembleia. Eu Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Marco Aurélio Zandoná, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 14 de dezembro de 2018. (assinatura) Elisete Simioni, (assinatura) Marco Aurélio Zandoná.


Marco Aurélio Zandoná
Presidente do Consórcio


Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.857.045 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/AGO/2014

NOME RENATO PAULATA

FILIAÇÃO BERTHOLDO OSVALDO PAULATA
MARIA ARNITA PAULATA

NATALIDADE ITAPIRANGA SC DATA DE NASCIMENTO 14/11/1965

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 16 LV 1-B-AUX FL 08
CART. EIDT- TUNÁPOLIS - SC
"COM AVRB. SEPARAÇÃO"

CPF 605.081.919-04 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH
Perito Criminal
SC Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

SÃO MIGUEL DO OESTE

LEI Nº 7.118 DE 28/08/88

ESCRIVANIA DE PAZ DE TUNÁPOLIS - SC
ROSEMERI MAYER EIDT - Escrivã de Paz Designada
Avenida Cerro Largo, 733 - Sala 01, Centro, Tunápolis - SC, 89898-000 - (49)
3632-1260 - cartoriotunapolis@gmail.com

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EV11331-FWD9) | Total = R\$ 0,00 |

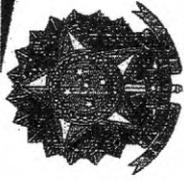
Selo Digital de Fiscalização EV11331-FWD9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tunápolis - 27 de setembro de 2016

VALOURIA MAYER BOURSCHIED - Substituta Legal





JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA

O Presidente da Junta Eleitoral da 65ª Zona - Itapiranga, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 2 de outubro de 2016 no município de Tunápolis, expede o presente **DIPLOMA DE PREFEITO** para

Renata Paulata

por ter obtido, sob a legenda da coligação A FORÇA DO POVO (PT / PMDB / PR / PSDB), 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) votos, conforme Ata Geral das Eleições.

Itapiranga, 16 de dezembro de 2016.

Rodrigo Pereira Antunes
Presidente da Junta Eleitoral



RENATO

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE
JUN/2018
CÓDIGO MINHA OI
401804397773

VENCIMENTO
02/07/2018
Emissão em 15/06/2018
Período de 13/05/2018 a 13/06/2018

PAGAR (R\$)
71,06



CTC CORREIOS
RENATO PAULATA
RUA JOAO CASTILHO 467 CA
CENTRO
89898-000 - TUNAPOLIS - SC



7200039896 00000 0000000000 10 160618

**RECEBA ESTA
CONTA DO
JEITO MAIS
PRÁTICO.**



MUDE PARA A CONTA ONLINE.
E acesse sua fatura de crédito online.
Cadastre-se em oi.com.br/oionline

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL 70,79

OI FIXO

OI INTERNET

TOTAL DE MENSALIDADES 70,79

Além disso, você...
utilizou minutos a mais do plano em ligações locais 0,27

SUBTOTAL 71,06

TOTAL DA SUA FATURA 71,06

RENATO PAULATA
CPF: 605.081.919-04
NÚMERO DO CLIENTE: 2556812294
NÚMERO DA FATURA: 967128593
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401804397773

**CÓDIGO MINHA OI
401804397773**

www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saído,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Jun 2018	71,06
Mai 2018	73,43
Abr 2018	76,10
Mar 2018	86,10
Fev 2018	88,27

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata dia. Suspensão do serviço: Parcial, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.



CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
RENATO PAULATA	JUN/2018	02/07/2018	71,06

**DÉBITO AUTOMÁTICO
401804397773**

OI MÓVEL S.A.

84660000000-0 71060313255-0 68122940967-4 12859300000-2

St Setor Comercial Norte S/N - Assa Norte
Brasília - DF CEP:70719900
CNPJ: 06.423.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.356/001/03
Inscrição Municipal:





DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O **CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31 com sede à Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo, no Município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89.920-000, neste ato representada pelo Sr(a) Marco Aurélio Zandoná, portador(a) da carteira de identidade RG nº 55990158 e inscrito(a) no CPF sob nº 712.777.739-04, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste –SC, 20 de dezembro de 2018.


Marco Aurélio Zandoná
Presidente do Consórcio

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07242972/0001-31
Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE
Nome Fantasia: CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE
Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2019 a 11/02/2019

Certificação Número: 2019011301061547667950

Informação obtida em 25/01/2019, às 16:29:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD
CNPJ: 07.242.972/0001-31

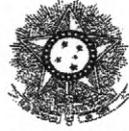
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:31 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **17CC.634F.25A9.0B98**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão n°: 156952075/2018
Expedição: 24/08/2018, às 10:32:11
Validade: 19/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140117658699
Data de emissão:	05/12/2018 09:46:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	03/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

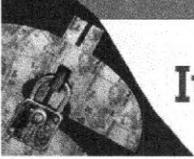
Código de Controle

DBA1HIDOSSYQ6641

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 19 de Dezembro de 2018



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/01/2019 às 09:12) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.242.972/0001-31.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C4E.E3B4.9FCD.A972

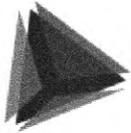
FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 07242972000131

Data da consulta: 28/01/2019 09:10:03

Data da última atualização: 26/01/2019 10:15:21

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="07242972000131"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07242972000131!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2019

Processo nº. 44/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 136/2019 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II.		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89900-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Renato Paulata – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 605.081.919-04	RG: 1. 857.045 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71
H

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão de que o Município de Chopinzinho já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, tendo em vista, o Contrato de Programa nº 93/2018 e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72

junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, conforme justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, anexa ao processo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços previstos serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade.

6.2 – O contrato terá vigência a partir _____ de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor contratual previsto será pago em 12 (doze parcelas) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

7.2 – § 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019, dotações: **10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**

7.3 – § 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais às dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

7.4 – § 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.5 – § 4º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

7.6 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	28/02/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6	30/06/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 28.182,00	R\$ 19.114,56	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como ao Programa SUASA- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o qual trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA.	3.991,38	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO/.....(preencher a sequência numérica dos contratos do município)

De um lado:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para gestão associada de serviços de interesse dos Consorciados, no exercício fiscal de 2019.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como ao Programa SUASA- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o qual trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56** com o seguinte desdobramento:

Rubrica mensal *rubrica* *rubrica*

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	28/02/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 28.182,00	R\$ 19.114,56	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

1.309,00 + 4881,50 km/mês

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze parcelas) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, **dotações: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 21/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- a) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- c) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- d) Orientar e notificar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento no andamento das atividades por parte dos serviços de inspeção municipais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- c) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente consorciado solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio.
- 2) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- c) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinho, _____ de _____ de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

Renato Paulata
Presidente do CONSAD

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho - PR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Consórcio:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: R\$ 3.991,38. Valor Total para os 12 meses: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: ____/____/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pela Empresa.

REMESSA

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo Prefeito, Sr Álvaro Dênis Scolaro**, do que lavro o presente termo.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 28 de janeiro de 2019.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

Micheli
Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

082
no

PROCESSO N.º 44/2019

PARECER JURÍDICO N.º 80/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Os autos, contendo 81 (oitenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 04/06);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 07);
- d) Parecer da Secretaria de Finanças, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 000 (fls. 08);
- e) Minuta do Contrato de Rateio (fls. 09/13);
- f) Plano de Trabalho para o ano de 2019 (fls. 14);
- g) Resolução Administrativa n.º 21/2018, que estabelece normas gerais para elaboração e execução de contratos, prestação de serviços e consultorias junto ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD (fls. 15/17);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

083

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- h) Ata n.º 05/2018, que dispõe sobre a Assembleia Geral do CONSAD (fls. 18/22);
- i) Parecer favorável da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações para a contratação mediante dispensa (fls. 23);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 24);
- k) Contrato de Programa n.º 93/2018, firmado entre o CONSAD e o Município de Chopinzinho (fls. 25/29);
- l) CONSAD: Novo Estatuto, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata da Assembleia Geral n.º 08/2018, Documentos Pessoais do Presidente do Consórcio, Sr. Renato Paulata, Declaração de Não Parentesco, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 30/69).
- m) Minutas do edital, contrato de rateio, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 70/80).
- Os autos vieram a este Procurador em 28/01/2019 (fl. 81).
- É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

084
m

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 07 e 24).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria assim justificou a contratação:

eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

085

10

“Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem ser acompanhadas, de processos de transformação, os quais são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que o este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI n.º 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhum fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que esta deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o n.º de habitantes de cada um” (fls. 05/06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no “Plano de Trabalho do Consórcio para com o Município de Chopinzinho para o ano de 2019” (fls. 14).

Contudo, **recomenda-se** que a Secretaria Solicitante elabore Termo de Referência, incluindo as especificações mínimas dos serviços que pretende contratar, podendo adotar como modelo o Termo de Referência constante do Processo Licitatório n.º 30/2018, Dispensa, cujo objeto é idêntico ao objeto destes autos.

10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

086

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 (fls. 23).

O art. 24, inc. XXVI prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) XXVI - [...] celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação".

Para Marçal Justen Filho:

"O art. 13 da Lei 11.107/2005 previu que o contrato de programa será o instrumento por meio do qual os entes da Federação constituirão obrigações entre si ou para com consórcio público, 'no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos'.

(...) O contrato de programa aproxima-se de uma modalidade de convênio, por meio do qual se produz um instrumento de conjugação de esforços e recursos por entes federativos diversos, tendo por objeto a atribuição ao consórcio ou aos contratantes de direitos e obrigações atinentes à gestão associada de serviços públicos. Logo e rigorosamente, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. No entanto, o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás a preocupação do legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso específico no art. 24 da Lei 8.666/93, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma (...)".³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)".

Já a Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, estabelece que:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação." (g.n.)

Nessa esteira, o Decreto Federal n.º 6.017/2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios Públicos, preconiza no seu art. 32 que:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pgs. 557/558.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

087

“Art. 32. O contrato de programa **poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.**

Parágrafo único. **O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.** (g.n).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

“Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, **sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.**

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.” (g.n)

Importante aduzir ainda, a diferenciação que fica evidente através da hodierna normatização em vigor, o tratamento jurídico diverso imposto às concessões *próprias* e *impróprias*.

Na concessão *própria* ocorre delegação de serviço à iniciativa privada, para aqueles que não pertencem à administração, ajustes entre o poder concedente e os particulares. Neste caso é incontroversa a aplicação sem reservas do art. 175 da Constituição Federal, ou seja, a contratação é sempre precedida de licitação.⁴

Já nas concessões *impróprias*, a prestação do serviço público se dá por uma pessoa da administração indireta, apenas descentralizada do poder central, portanto, trata-se de uma relação intra-estatal.

Nas palavras de Marçal Justen Filho: “[a] descentralização não configura concessão de serviço, já que os recursos aplicados continuam a ter origem pública, o regime jurídico não se altera e não se transfere a prestação do serviço para órbita estranha à da Administração Pública.”⁵

Portanto, dúvidas não há de que a contratação direta deve se dar mediante dispensa.

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁴ “Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 557/558.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

088

no

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está justificada na medida em que o Contrato de Rateio a ser firmado viabilizará o repasse de recursos financeiros pelo Município ao Consórcio referente ao custeio administrativo mensal, bem como ao Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA.

Ademais, registre-se que o Município de Chopinzinho firmou o Contrato de Programa n.º 93/2018 (fls. 25/29), por meio do qual outorgou ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal inseridos no SISBI/SUASA/POA, **cujo prazo de vigência é indeterminado.**

Portanto, os requisitos de letras “a” e “b” restaram satisfeitos.

B) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria justificou a majoração dos valores dos serviços do CONSAD para o ano de 2019 nos seguintes termos:

“Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que esta deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o n.º de habitantes de cada um.” (fls. 06)

Além disso, consta nos autos o “Plano de Trabalho do Consórcio para com o Município de Chopinzinho”, indicando os seguintes valores para o ano de 2019 (fls. 14):

o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

089

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Município	Da prestação de Serviços	Custo Km (R\$ 1,00)	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitante mês (obrigatório)	Valor Material Permanente	Valor da Prestação de Serviços	Valor Total Anual
Chopinzinho-PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade	390 Km x R\$ 1,00 + 15% = R\$ 448,50 x 12 meses: R\$ 5.382,00	19911 habitantes x R\$ 0,008: R\$ 1.598,88 x 12 meses: R\$ 19.114,56	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual 12 meses (R\$)	Valor Mensal 12 meses (R\$)
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 28.182,00	R\$ 2.348,50
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 19.114,56	R\$ 1.592,88
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	R\$ 50,00
	Total	R\$ 47.896,56	R\$ 3.991,38

No mais, a Resolução Administrativa n.º 21/2018, de 17 de agosto de 2018, que estabelece normas gerais para elaboração e execução de contratos, prestação de serviços e consultorias, define em seu art. 1º as normas para os novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I – Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de acessar o Sistema Brasileiro de Inspeção nas condições do SISBI/SUASA/POA, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o Consórcio.

II – Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III – O Município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 08 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. [...] O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI/SUASA/POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI – O Município que tiver mais de uma agroindústria habilitada no SISBI/SUASA fará o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por agroindústria habilitada no sistema, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

090

VII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para a aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70 (...).”

Consta nos autos, ainda, a Ata n.º 05/2018 do CONSAD, realizada em 17/08/2018, a qual aprovou o reajuste dos valores cobrados pelo consórcio referentes ao custeio administrativo e prestação de serviço para o ano de 2019 (fls. 18/22).

Desse modo, o requisito de letra “c” também foi cumprido.

No entanto, de modo a comprovar o motivo da majoração dos preços dos serviços prestados pelo CONSAD para este ano, esta Procuradoria **opina** que a Secretaria Solicitante junte aos autos a prestação de contas do Consórcio do ano de 2018.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 08).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O CONSAD

Dos autos constam os seguintes documentos do CONSAD, os quais indicam que possui habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:

a) habilitação jurídica: Estatuto do CONSAD, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata n.º 08/2018, de 14/12/2018, que dispõe sobre a realização da Assembleia Geral e os documentos pessoais do presidente (fls. 30/60);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste (fls. 62/66);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Declaração de Não Parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, prova da ausência de registros impeditivos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

091

de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 61 e fls. 67/69).

No entanto, **recomenda-se** atualizar Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina (fls. 62 e 65), posto que vencidas.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

Às fls. 70/80 constam as minutas do Edital e do Contrato de Rateio, além do Extrato de Publicação.

Contudo, verifica-se que não atendem as exigências previstas nos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ante a ausência de cláusulas essenciais dispendo sobre as hipóteses de prorrogação, reajuste, penalidades, rescisão, gestão e fiscalização e dotação orçamentária, conforme se observa:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)”

III - sanções para o caso de inadimplemento;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)”

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;** (...)

VIII - **os casos de rescisão;** (...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.” (g.n.)

Portanto, **recomenda-se** à Divisão de Licitações e Contratos que:

a) realize a adequação da Minuta do Contrato de Rateio às fls. 75/80, de acordo com as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93. Sugere-se que se adote o Contrato de Rateio n.º 92/2018, firmado pelo Município de Chopinzinho com o próprio CONSAD, cuja vigência perdurou até 31/12/2018 (documento em anexo);

b) realize a alteração do Item 7.6 da Minuta do Edital (fls. 72/73) e Cláusula Quarta da Minuta do Contrato de Rateio (fls. 76), especificando quais são os serviços a que se referem os valores indicados (Rubricas 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01 e 4.4.71.70.01).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

092

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, do Consórcio Interstadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, para prestação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, pelo preço de R\$ 47.896,56, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: elaborar o Termo de Referência, incluindo as especificações mínimas dos serviços que pretende contratar, nos moldes do Termo de Referência que consta do Processo Licitatório n.º 30/2018, Dispensa, cujo objeto é idêntico ao objeto destes autos;

Recomendação 2: juntar aos autos a prestação de contas do Consórcio do ano de 2018, para complementar a justificativa de majoração dos preços dos serviços prestados pelo CONSAD para este ano.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar a Minuta do Contrato de Rateio às fls. 75/80, de acordo com as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93. Sugere-se que se adote o Contrato de Rateio n.º 92/2018, firmado pelo Município de Chopinzinho com o próprio CONSAD, cuja vigência perdurou até 31/12/2018 (documento em anexo);

Recomendação 2: alterar o Item 7.6 da Minuta do Edital (fls. 72/73) e a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato de Rateio (fls. 76), especificando quais são os serviços a que se referem os valores indicados (Rubricas 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01 e 4.4.71.70.01).

Recomendação 3: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa do Estado de Santa Catarina (fls. 62 e 65), posto que vencidas;

Recomendação 4: como condição de eficácia dos atos: (A) no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, (B) publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

093

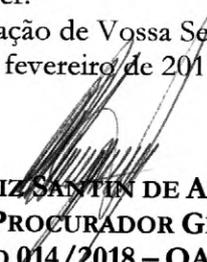


A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 13 de fevereiro de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

094

05

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV.	3.207,86	38.494,32
Total - R\$				38.494,32	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 21 de novembro de 2017.


Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165
095

CONTRATO Nº 92/2018

CONTRATO DE RATEIO

De um lado:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão – PR.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60 estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3.658/2017 que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

166
096
m

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade, de acordo com o Contrato de Programa em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de março de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 36.974,20** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/03/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
2	30/04/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
3	30/05/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
4	30/06/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
5	30/07/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
6	30/08/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
7	30/09/2019	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
8	30/10/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
9	30/11/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
10	30/12/2018	R\$ 2.303,65	R\$ 1.393,77	R\$ 3.697,42
Total				R\$ 36.974,20

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

167
097

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 10 (dez) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) – 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- Colocar à disposição do Município os serviços contratados;
- Orientar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada conforme Comunicação nº 840/2015, feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Será procedida da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

098

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1) A prestação de contas do consórcio deve ser regrada pelo contrato de rateio. Portanto devem constar no contrato, firmado entre o consórcio e os entes consorciados, os procedimentos a serem observados na prestação de contas;
- 2) Conforme a Portaria STN nº 274 de 13/05/2016 em seu Art. 12, os Consórcios Públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no Art. 11 da mesma Portaria até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.
- 3) Para a prestação de contas serão emitidos relatórios contábeis bimestralmente do ente consorciado, os mesmos serão enviados no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente no Consórcio.
- 4) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- 5) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, 4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

099

de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 01 de março de 2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

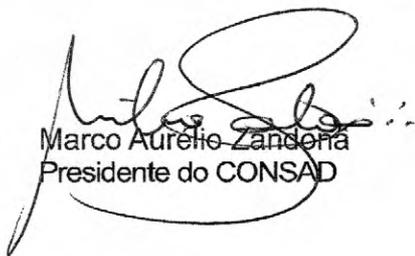
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

100

PARANÁ


Marco Aurélio Zandoná
Presidente do CONSAD


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho-PR.

Testemunhas:


Nome: ANA PAULA MULLER
CPF: 062473529-05


Nome: IDEILDA PERES K.
CPF: 469672379-00


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato N° 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contrato de Programa para Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa n° 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Municipal n° 3.658/2017. Elementos de despesa: (1078); (1079) e (1080). Data da assinatura: 01/03/2018. Assinam Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marco Aurélio Zandoná – Presidente CONSAD/SC.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

102
m

LEI Nº 3.658/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

103

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1453 de 02/10/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº475 de 03/10/2017 pg nº1B

**REMESSA**

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

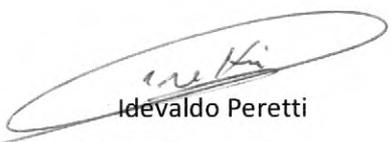
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	MES	Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA E SISBI/SUASA/POV	3.991,38	47.896,56
			Total – R\$		47.896,56

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Fonte de Recursos: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2019



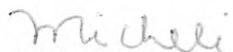
Idévaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 14 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



rf

Ofício CONSAD 03/2019.

São Miguel do Oeste/SC, 14 Fevereiro de 2019.

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho –PR

Assunto: Justificativa referente aos valores praticados pelo Consórcio.

Prezados,

Venho respeitosamente, através do presente justificar os valores que são praticados pelo *CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD.*

Considerando que o município de Chopinzinho –PR é sócio do Consórcio, se faz necessário que o mesmo efetive anualmente um Contrato de Rateio para repasse de valores, estes, referentes a prestação de serviços do consórcio no município.

Dizer que, os valores que estão sendo praticados pelo consórcio no exercício de 2019 foram devidamente aprovados em Assembleia Geral dos Senhores Prefeitos, Conforme Ata nº 05/2018, no dia 17/08/2018. E que todos os representantes dos municípios consorciados foram devidamente convocados para participarem da mesma, tendo como um dos objetivos da Assembleia o reajuste dos valores cobrados pelo consórcio referentes ao custeio administrativo e prestação de serviços, conforme expresso no Edital de Convocação que fora enviado para todos os municípios consorciados.

Desta forma, cumpre informar que referente aos valores que deverão ser repassados pelo município ao consórcio somente tiveram reajustes o valor cobrado referente a quilometragem, tendo em vista os reajustes nos preços dos combustíveis, sendo que o valor passou de R\$ 0,90 para R\$ 1,00, bem como o valor referente ao custeio administrativo, valor este que se refere a R\$ 0,07 habitante/mês em 2018, passando para R\$ 0,08 habitante/mês em 2019.

Sendo o que se apresentava, estou à disposição para demais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Elisete Simioni
CPF nº 07.179.82
Diretora Administrativa e Financeira
CONSAD

Diretora Administrativa e Financeira

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Consad Contabilidade <contratoscontabilidade@yahoo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 15:41
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Relatório de valores executados
Anexos: Chopinzinho.pdf

Boa tarde!

Conforme conversamos envio em anexo relatório de valores executados do ano de 2018, este é o relatório que enviamos para os municípios como forma de prestação de contas.

Atenciosamente,

Lisa,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/ Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Contrato: 043/2018Chopinzi (162) Contrato no Ente: 043/2018

Valor do Contrato
13.937,70

Objetivo: PAGAMENTO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

RECEITAS				DESPESAS			
Valor do Rateio por Ente	Rubrica	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Elemento
13.937,70	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)	0,00	13.937,70	0,00	13.937,70	0,00	Empe Ant
							Empenhado
							Anl. de Empenho
							Liquidado
							Pago
							Saldo a empenhar
							3.3.90.00.00.00.00.00 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS
							0,00
							13.937,70
							13.937,70
							0,00
							Valor do Contrato
							23.036,50

Contrato: 044/2018Chopinzi (163)

Objetivo: PAGAMENTO DE GASTOS COM FOLHA

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

RECEITAS				DESPESAS			
Valor do Rateio por Ente	Rubrica	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Elemento
23.036,50	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)	0,00	23.036,50	0,00	23.036,50	0,00	Empe Ant
							Empenhado
							Anl. de Empenho
							Liquidado
							Pago
							Saldo a empenhar
							3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS
							0,00
							21.813,79
							21.813,79
							21.813,79
							1.222,71
							Total das Despesas:
							35.751,49
							0,00
							35.751,49
							35.751,49

Total das Despesas:

São Miguel do Oeste, 18/02/2019
Volnei R. Bortoncello
 Contador
 BORTONCELLO ASSessoria CONTABIL
 SC 05559100
 Contador CRC/SC 035673/O-0

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi a prestação de contas do ano de 2018 do CONSAD na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopininho/PR, 18 de fevereiro de 2019.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07242972/0001-31
Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE
Nome Fantasia: CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE
Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2019 a 02/03/2019

Certificação Número: 2019020102084809965631

Informação obtida em 19/02/2019, às 10:02:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC,
PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E
DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão nº: 168003229/2019
Expedição: 19/02/2019, às 10:03:46
Validade: 17/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140124027518
Data de emissão:	26/12/2018 09:33:53
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, solicitei ao CONSAD a certidão negativa de débitos municipais, sendo que não consegui emitir a mesma, para dar prosseguimento ao processo.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2019.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA DA FAZENDA

Data: 20/02/2019 08h22min

Número	Validade
2188	21/04/2019

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DCA0PUD6OIYQ0662

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 20 de Fevereiro de 2019

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi do CONSAD a certidão negativa de débitos municipais.

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2019.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

rf

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 07/2019

Processo nº. 44/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada sob nº 136/2019 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II.		
Cidade: São Miguel do Oeste	CEP: 89900-000	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Renato Paulata – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 605.081.919-04	RG: 1. 857.045 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

118

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão de que o Município de Chopinzinho já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, tendo em vista, o Contrato de Programa nº 93/2018 e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, conforme justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, anexa ao processo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços previstos serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade.

6.2 – O contrato terá vigência a partir 20 de fevereiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor contratual previsto será pago em 12 (doze parcelas) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

7.2 – § 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019, dotações: **10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**

7.3 – § 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais às dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

7.4 – § 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.5 – § 4º Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

7.6 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Aplicações Diretas (salários e encargos)	Rubrica 3.3.71.70.01 Serviços (pessoa física/jurídica)	Rubrica 4.4.71.70.01 Material Permanente	Valor total Mensal
1	30/01/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	28/02/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

120

mp

5	30/05/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 28.182,00	R\$ 19.114,56	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2019.

Álvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

121
mp

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de Serviços para estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA e SISBI/SUASA/POV.	3.991,38	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 07/2019.

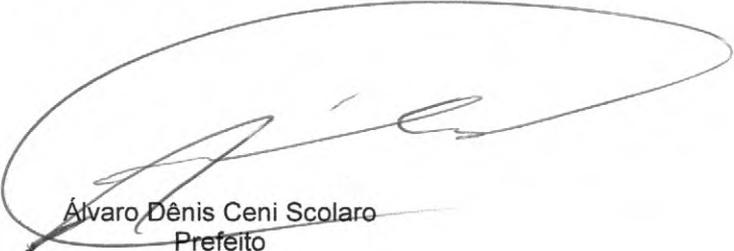
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,56

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 87/2019. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: R\$ 3.991,38. Valor Total para os 12 meses: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: 20/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

124

CONTRATO DE RATEIO Nº 87/2019

De um lado:

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio *para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para gestão associada de serviços de interesse dos Consorciados, no exercício fiscal de 2019.*

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como ao Programa SUASA- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o qual trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125/

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir 20 de fevereiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada à sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Aplicações Diretas (salários e encargos)	Rubrica 3.3.71.70.01 Serviços (pessoa física/jurídica)	Rubrica 4.4.71.70.01 Material Permanente	Valor total Mensal
1	30/01/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	28/02/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2019	R\$ 2.348,50	R\$ 1.592,88	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 28.182,00	R\$ 19.114,56	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.



Município de Chopinzinho

126

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze parcelas) parcelas até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio. Após 3 (três) dias do atraso o mesmo irá a protesto bancário, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município. Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br. O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

§ 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018, **dotações: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**

§ 2º Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 21/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- a) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- c) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- d) Orientar e notificar as Secretarias Municipais de Administração e Secretarias da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento no andamento das atividades por parte dos serviços de inspeção municipais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- a) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;



Município de Chopinzinho

127

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- c) Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes. Quando houver dúvidas caberá ao ente consorciado solicitar por escrito explicações sobre qualquer situação realizada pelo consórcio. Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio.
- 2) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge.
- c) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



Município de Chopinzinho

128

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/2005 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Município de Chopinzinho

129/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato:

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinho, 20 de fevereiro de 2019.

Renato Paulata
Presidente do CONSAD

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho - PR

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: *Calisto Simonini*
CPF: *010.807.179-62*

Nome:
CPF:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município:

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica do Consórcio:

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01202019 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INDI Nº 1 DO ARTIGO 46, DA LC 123/2006.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas, destinadas às necessidades da secretaria solicitante.
CREDECENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:30 do dia 14 de março de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Rorainópolis, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.rorainopolis.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Rorainópolis, 22 de fevereiro de 2019.
Luana Krug
Prefeita

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012017
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
- Clínica Dr Alan Carmalini Ettel

Lote	Quantidade	Descrição dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horários	Vlr Plântio Mês: R\$	Vlr Total Máximo R\$
01	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Segunda-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	19.750,00
02	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Terça-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
03	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quarta-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
04	48	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quinta-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	18.960,00
05	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sexta-feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	19.750,00
06	52	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sábado (das 06:00 às 20:00 horas)	1.190,00	61.880,00
07	53	Plantão Médico	Centro de Saúde	Domingo (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	63.070,00
08	13	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado/Pointo Facultativo (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	15.470,00
09	08	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado Diferenciado* (das 08:00 às 20:00 horas)	1.350,00	5.400,00

Declararam credenciada a empresa acima citada por estar em total acordo com o Edital.
Rorainópolis, 22 de fevereiro de 2019.
MARILIA JOICE MIGLIORINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0012017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 78.205.981/0001-86, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, nesta cidade, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário o Sr. JOVIAN LUIZ DONATI, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei n.º 8.668/1993 e alterações, considerando que:
- o Município de Rorainópolis lançou em 01/02/2017 o Edital de Chamamento Público nº 0012017 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de plantão médico para atendimento no Fundo Municipal de Saúde;
- estes serviços são realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral desempenho, funcionamento, operacionalização e manutenção das atividades e atribuições da Administração;
- sendo mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamento, objeto, finalidades e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo para credenciamento de empresas interessadas até a data de 24/02/2020, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres da administração municipal;
- faltar de serviços de natureza contínua e, por tal motivo, passíveis de observação contínua, conforme estabelece o art. 57, § 4 da Lei nº 8.668/1993;
- o Edital de Chamamento Público nº 0012017 (subitem 1.1 do item 1 Observações) estabelece a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.668/93;
- contratarão abertas as inscrições para as empresas interessadas que pretendem participar do credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 0012017;
RESOLVI prorrogar o Edital de Chamamento Público nº 0012017, mediante as seguintes condições:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DEMAIS CONDIÇÕES
O prazo de vigência previsto no subitem 1.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 0012017 para prestação de serviços de plantão médico fica, por este Termo, prorrogado até a data de 24/02/2020.
As inscrições dos interessados a participar do credenciamento para futuro fornecimento ao Município de Rorainópolis dos serviços constantes do objeto, poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, nº 901 - Centro, Rorainópolis/PR, mediante apresentação dos documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos, nas formas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 0012017.
RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 0012017 e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.
Rorainópolis-PR, 22 de fevereiro de 2019.
MARILIA JOICE MIGLIORINI
Presidente da CPL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0192019
(Vinculado a Inexigibilidade nº 0052019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
CONTRATADA: OTAVIO F. RUPP
OBJETO: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no fundo municipal de saúde neste município de Rorainópolis.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2019.
FORO: Comarca de Marumbi, Estado do Paraná.
Rorainópolis, 22 de fevereiro de 2019.
Leslei Casan Bottoli
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042019
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
- Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a Comissão Permanente de Licitações declara como DESERTA a presente licitação.
Rorainópolis, 22 de fevereiro de 2019.
Luana Krug
Prefeita

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 071/2019

Agilberto Luciano Perin, Prefeito Municipal de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

- 1 CONVOCAR:**
- 1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2017.
 - 1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS
CARGO: Serviços de Limpeza

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
141486	Andréia de Souza	74	14º

Itaipava D'Oeste, 22 de fevereiro de 2019.
Agilberto Luciano Perin,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDECENCIAMENTO Nº 02/2019

O município de Coronel Vidua, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 25 de fevereiro de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS), nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vidua, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vidua, Paraná ou através do site www.coronelvidua.pr.gov.br e informações (46) 3332-8304/ 8331 e 8322. Coronel Vidua, 22 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azi- liero, Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
Aditivo nº 02 - Contrato nº 12/2017 - Tomada de Preços nº 18/2016 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.651.182/0001-87. Considerando o previsto na Cláusula Quinta, em seu parágrafo terceiro e tendo em vista a necessidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, de 15.02.2019 a 14.02.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 14 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR
Aditivo nº 02 - Contrato nº 12/2017 - Tomada de Preços nº 18/2016 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.651.182/0001-87. Considerando o previsto na Cláusula Quinta, em seu parágrafo terceiro e tendo em vista a necessidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, de 15.02.2019 a 14.02.2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 14 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 0242019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço especializado no veículo VOLARE placa SAL3488, da Secretaria de Educação, conforme segue:
Lote 01: Peças

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	unidade	1	injetor de ureia 802510105004	4.909,21	4.909,21
2	unidade	1	abruptadora injetor 802510104002	296,85	296,85
3	unidade	1	junta injetor de ureia 6025101944007	67,89	67,89
				6.273,95	

Lote 2: Mão-de-obra.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	serviço	1	executar diagnóstico sistema eletrônico	290,00	290,00
2	serviço	1	reparar e instalar do bico injetor de ureia	210,00	210,00
3	serviço	1	serviço elétrico pós tratamento	350,00	350,00
				840,00	

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias.
CONTRATADA: RODDO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ Nº 20.293.311/0001-40
VALOR TOTAL: R\$8.103,75 (oito e três reais e setenta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 15 dias após a execução/liquidação, mediante apresentação da nota fiscal assinada pelo responsável da contratação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Origem: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0008.2.043 - transporte escolar do ensino Fundamental
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.36.99 - material para manutenção de veículos
Principal: 156
Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres
Valor da Dotação: 8.103,75
Origem: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.0008.2.043 - transporte escolar do ensino Fundamental
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.19.99 - outros serviços para manutenção e conservação de veículos
Principal: 156
Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários livres
Valor da dotação: 840,00

JUSTIFICATIVA
Com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a empresa RODDO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA é concessionária autorizada e especializada para a execução deste serviço, não havendo outra empresa na região que atenda às necessidades da Administração Municipal, conforme declaração anexa.
Saúde do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2019. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação é de 07 (sete) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas 07.02. (F303) por ser tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. GESTOR: Fabiano Poga, ARP nº 692019, Partes: Município de Chopinzinho e Rheuma Clínica Médica De Reumatologia Do Sudoeste Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 43.200,00. Chopinzinho-PR, 12 de fevereiro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Epígrafe: Extrato de Contrato Pregão 16/2019. Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Caixa de Papel Kraft e Papel de Seda e Gênero Alimentício: Pícolés, para Comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 787/664. Data da assinatura: 12/02/2019. FELIPE PIVATTO LOS - PAPELARIA - ME. Valor: R\$ 252,00. Contrato 71/2019. Contratada: GRAFICA CHOPIM LTDA - EPP. Valor: R\$ 3.480,00. Contrato 72/2019. Contratada: ROBERTO CARLOS BARRETTA E CIA LTDA - ME. Valor: R\$ 1.400,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Epígrafe: Extrato do Contrato nº 87/2019. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.996.414/0001-60. Contratada: CONSAD - Consórcio Inter municipal e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: R\$ 3.991,38. Valor Total para os 12 meses: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: 20/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulista, pela Empresa.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 07/2019.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e do Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019, em ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD - CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,58

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2018

Em conformidade com a Ata de Sessão Pública Eletrônica datada em 15/02/2019 de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 96/2018, que teve como objeto a Contratação de bens máquina de Microbacia do Rio Piscícola, em atendimento ao convênio nº 071/2018 - SEAB-SIRD Programa de Gestão de Sólidos e Água em Microbacias, com recursos obtidos junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIDR (Banco Mundial), conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência constante do Anexo 1 do Edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o objeto a favor das empresas licitantes vencedoras, conforme especificações e valor descrito abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: ROLL SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICAS LTDA- ME- CNPJ: 11.588.966/0001-27

Item	Especificação Técnica	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hora/Máquina Trabalho: Terracimento com Trator de Esteira - CUSTEIO - Contratação de 421 Hora/Máquina de Escavadeira Hidráulica com Potência Mínima de 113 HP e Pico Operacional de no Mínimo 16 Toneladas, para atender 41 Beneficiários, para a Construção de Aproximadamente 23.300 metros Lineares de Terraco, para Complementar Práticas Mecânicas de Conservação de Solos em Aproximadamente 487 Hectares.	421	R\$ 273.1544	R\$ 114.968,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R\$ 114.968,00 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e oito reais).

Bom Sucesso do Sul, 22 de fevereiro de 2019.
Nilson Antônio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019
PROTOCOLO 2019/01/286329

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
CNPJ 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 06.020.318/0001-10

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
05	ORE 3 com DPM	01	228.912,00	228.912,00
				Valor total R\$ 228.912,00

VALOR: R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais).
PAGAMENTO: Conforme liberação dos recursos por parte do FNDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00 - Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 - Divisão de Ensino; 123610011.009 - Veículos para transportes escolares e/ou apoio administrativo; 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Despesa 233 desdobramentos 1393.

JUSTIFICATIVA: Art. 25, Inc. I, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto 7892/2013.
Bom Sucesso do Sul, 15 de fevereiro de 2019.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 16/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2019, de 23/01/19, e após explorado o prazo recursal, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FELIPE PIVATTO LOS - PAPELARIA - ME	252,00
GRAFICA CHOPIM LTDA	3.480,00
ROBERTO CARLOS BARRETTA E CIA LTDA - ME	1.400,00
TOTAL HOMOLOGADO	5.132,00

Que apresentaram as Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/02/19. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 11/2019
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 11/2019, de 18/01/19, para Registro de Preços e após explorado o prazo recursal, eu ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDESTE EPP	43.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	43.200,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/02/19. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 03.138.880/001-48
AFONSO PERIN, 1960, CPF 88611-001
C.E.F.: 83001-33 - Polo Branco - PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 9/2019
A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confiere a Lei nº 100, de 10/07/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 11/03/2019, às 10:00 horas, no endereço: AFONSO PERIN, 1960, CEP 85501-530, Polo Branco-PR, o resultado de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme estabelecido no Edital de Licitação Nº 9/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço acima citado.
Objeto da Licitação:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL.
Pato Branco, 19 de Fevereiro de 2019.
Carla Aparecida Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 07/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,56

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE FEVEREIRO DE 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod292462

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FELIPE PIVATTO LOS - PAPELARIA - ME	252,00
GRÁFICA CHOPIM LTDA	3.480,00
ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME	1.400,00
TOTAL HOMOLOGADO	5.132,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/02/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:369E44C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PP 11-2019**

**HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 11/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 11/2019, de 18/01/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
RHEUMA CLÍNICA DE REUMATOLOGIA DO SUDOESTE EPP	43.200,00
TOTAL HOMOLOGADO	43.200,00

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/02/19.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9F4C4690

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DL 07-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 07/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CONSAD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,56

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B2CB8B31

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 012/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 5º. da Resolução nº. 56/2001, alterada pela Resolução nº. 83/2008,

DETERMINA

I - Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), em nome do vereador MARCOS ANTONIO DA SILVA para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, para participar do Congresso Nacional de Vereadores e Assessores, evento realizado pela União dos Vereadores do Brasil, que acontecerá no Auditório da Associação Mato-grossense dos Municípios, nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2019.

II - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III - Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 20 de fevereiro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:67961848

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 013/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 5º. da Resolução nº. 56/2001, alterada pela Resolução nº. 83/2008,

DETERMINA

I - Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o adiantamento no valor de R\$ 1.160,00 (hum mil, cento e sessenta reais), em nome do vereador VALDECIR MARTINS DOS SANTOS para atender despesas de viagem referente à alimentação e locomoção na cidade de Cuiabá - Mato Grosso, para participar do Congresso Nacional de Vereadores e Assessores, evento realizado pela União dos Vereadores do Brasil, que acontecerá no Auditório da Associação Mato-grossense dos Municípios, nos dias 25 a 27 de fevereiro de 2019.

II - O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.

III - Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 20 de fevereiro de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:F4327E0F

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 014/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 5º. da Resolução nº. 56/2001, alterada pela Resolução nº. 83/2008,

DETERMINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 87/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: R\$ 3.991,38. Valor Total para os 12 meses: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: 20/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Renato Paulata, pela Empresa.

Cod292459

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C0344B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 3/2019 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE
ESPECIALIDADES MÉDICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 3/2019

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 3/2019. Data da Licitação: Dia 18 de março de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - Contrato de Repasse nº 835989/2016 - MS/CAIXA. Valor máximo: R\$ 1.179.697,45. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 21 de fevereiro de 2019.

 **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E0D32A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 26/2019 - EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS
SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 26/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de março de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERÁPICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Valor Máximo da Licitação: R\$ 23.744,55. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D97FE857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 25/2019 - RP PEÇAS REPOSIÇÃO
EQUIPAMENTOS SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 25/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 14 de março de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 178.890,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:16C36DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PP 11-2019

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 11/2019. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de

Serviços Médicos Especializados em Reumatologia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação é de 07 (sete) dias, a contar da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas 07.02. (F303) por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. GESTOR: Fabiano Popia. ARP nº 69/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Rheuma Clínica Médica De Reumatologia Do Sudoeste Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 43.200,00.

Chopinzinho-PR, 12 de fevereiro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:282019BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PP 16-2019

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 16/2019. Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Caixa de Papel Kraft e Papel de Seda e Gênero Alimentício: Picolés, para Comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 787/664. Data da assinatura: 12/02/2019. Vigência: 60 dias. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 70/2019. Contratada: FELIPE PIVATTO LOS - PAPELARIA - ME. Valor: R\$ 252,00. Contrato 71/2019. Contratada: GRÁFICA CHOPIM LTDA - EPP. Valor: R\$ 3.480,00. Contrato 72/2019. Contratada: ROBERTO CARLOS BARETTA E CIA LTDA - ME. Valor: R\$ 1.400,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BA4E12F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 87-2019 - DL 07-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 87/2019. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD - Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: R\$ 3.991,38. Valor Total para os 12 meses: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 07/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: 20/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8A7D63D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PP 16-2019

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 16/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2019, de 23/01/19, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):